

BANCO DO BRASIL SAADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/CE16599-AADVOGADO: NEI CALDERON - OAB/CE33485-AVOTANTES: DES. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, DESA. CLEIDE ALVES DE AGUIAR E DES DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. **CERTIDÃO DE JULGAMENTO:** " A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, conforme acórdão lavrado." 107. **APELAÇÃO CÍVEL N 0202875-32.2023.8.06.0091** **RELATOR(A):** 2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado/CLEIDE ALVES DE AGUIAR APELANTE: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOSADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR - OAB/MS8125-AAPELADO: FRANCISCA BERNARDINO DE SOUZAADVOGADO: VALDECIR RABELO FILHO - OAB/ES19462-AVOTANTES: DES. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, DESA. CLEIDE ALVES DE AGUIAR E DES DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. **CERTIDÃO DE JULGAMENTO:** " A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado." 108. **APELAÇÃO CÍVEL N 0203926-78.2024.8.06.0112** **RELATOR(A):** 2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado/CLEIDE ALVES DE AGUIAR APELANTE: CLARA VALESKA SILVA ISIDIOADVOGADO: MARILAC ABREU DE FREITAS MONTEIRO - OAB/CE22424-AAPELADO: BRADESCO SAUDE S/AADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB/CE17314-AVOTANTES: DES. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, DESA. CLEIDE ALVES DE AGUIAR E DES DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. **CERTIDÃO DE JULGAMENTO:** " A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado." 109. **APELAÇÃO CÍVEL N 0200595-53.2024.8.06.0059** **RELATOR(A):** 2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado/CLEIDE ALVES DE AGUIAR APELANTE: JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVAADVOGADO: MARCOSORRITTE GOMES ALVES - OAB/CE38659-AAPELADO: BANCO BRADESCO S/AADVOGADO: ROBERTO DOREA PESSOA - OAB/BA12407-AVOTANTES: DES. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, DESA. CLEIDE ALVES DE AGUIAR E DES DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. **CERTIDÃO DE JULGAMENTO:** " A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado." 110. **APELAÇÃO CÍVEL N 3021008-63.2025.8.06.0001 (\*)** **RELATOR(A):** 2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado/CLEIDE ALVES DE AGUIAR APELANTE: MARIA MISTES ANDRADE DE OLIVEIRAADVOGADO: WAires TALMON COSTA JUNIOR - OAB/MG228858-AAPELADO: BANCO BMG SAADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB/MS5871-AVOTANTES: DES. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, DESA. CLEIDE ALVES DE AGUIAR E DES DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. (\*) **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA** 2. **PROCESSOS SAJ:** 2.1 **Processo: 0026978-78.2010.8.06.0112 - Apelação Cível** **Apelante:** Débora Adriano Sampaio. **Apelado:** Banco Itaucard S/A. **Custos Legis:** Ministério Público Estadual. **Relator:** DES. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. **CERTIDÃO DE JULGAMENTO:** " A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, conforme acórdão lavrado." 2.2 N º 0188417-33.2016.8.06.0001 **Apelação Cível - Fortaleza Apelante :** Condominio Edificio Point de Vue. **Advogada :** Maria Jucely Fausto de Oliveira (OAB: 11639/CE). **Apelante :** Fortalnet Bureau de Serviços Ltda. **Advogado :** Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). **Custos legis :** Ministério Público Estadual. **RELATORA:** DESA. CLEIDE ALVES DE AGUIAR. **CERTIDÃO DE JULGAMENTO:** " A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado." 3. **DIVERSOS:** Nada a acrescentar. 4. **CONCLUSÃO:** Como nada mais houve a tratar, o Presidente(a) deu por encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente Ata, a qual lida e aprovada, vai adiante assinada. Terceira Câmara do Direito Privado, aos 08 ( oito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

#### DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR

- Presidente da 3ª Câmara de Direito Privado -

#### LORENA MONTEIRO DE OLIVEIRA

- Coordenadora da 3ª Câmara de Direito Privado -

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/156685> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO 00016/2025

Disponibilização: 15/10/2025 às 14h58m

PROVIMENTO Nº 16/2025/CGJCE

Dispõe acerca da alteração da redação do art. 186 do Provimento nº 04/2023/CGJCE (Código de Normas do Serviço Notarial e Registral), que trata da proteção e tratamento de dados pessoais.

**A DESEMBARGADORA MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que atualizações *normativas* fazem parte do processo regulatório e tendem a aprimorar a legislação já existente, de modo a garantir maior efetividade no seu cumprimento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do Provimento nº 04/2023/CGJCE (Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará) às disposições da decisão proferida no Pedido de Providências nº 0002335-45.2025.2.00.0000, da Corregedoria Nacional de Justiça, no qual deliberou-se pela alteração do Provimento nº 149/2023, acerca da nomeação de encarregado de proteção de dados pessoais para serventias extrajudiciais que se enquadrem no conceito de agentes de tratamento de pequeno porte;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão de Id. 6677330, proferida nos autos do Processo Administrativo nº 0002569-34.2025.2.00.0806 (PJeCOR);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conferir nova redação ao art. 186 do Provimento nº 04/2023/CGJCE, que passará a vigorar nestes termos:

(...)

**"Art. 186.** Deverá ser designado encarregado pelo tratamento de dados pessoais, o qual será de livre escolha do delegatário, podendo ser realizada individualmente, de forma conjunta ou custeada pelas entidades de classe, observadas as seguintes diretrizes:

**I** - os responsáveis pelas serventias extrajudiciais poderão terceirizar o exercício da função de encarregado, mediante contratação de prestador de serviços, pessoa física ou jurídica, desde que apto ao exercício da função;

**II** - a função do encarregado não se confunde com a do responsável pela delegação dos serviços extrajudiciais de notas e de registro;

**III** - a nomeação do encarregado será promovida mediante contrato escrito, a ser arquivado em classificador próprio, de que participarão o controlador e o encarregado;

**IV** - a nomeação de encarregado não afasta o dever de atendimento direto do responsável pela delegação, quando solicitado pelo titular dos dados pessoais.

**§ 1º** Fica dispensada a obrigatoriedade de nomeação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais para as serventias extrajudiciais classificadas como Classe I, conforme definido pelo Provimento CNJ nº 74, de 31 de julho de 2018.

**§ 2º** As serventias classificadas como Classe I e Classe II poderão designar encarregado de maneira conjunta, observadas as diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e da Corregedoria Nacional de Justiça.

**§ 3º** Não há óbice à contratação independente de um mesmo encarregado por serventias de qualquer Classe, desde que demonstrável a inexistência de conflito de interesses e a manutenção da qualidade dos serviços prestados."

(...)

**Art. 2º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, data da assinatura digital.

**Marlúcia de Araújo Bezerra**

**Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará.**

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/156684> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



## **FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA >> DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

**PORTRARIA 01382/2025**

**Disponibilização: 15/10/2025 às 16h23m**

**PORTRARIA N. 1382/2025**

**A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Solange Menezes Holanda, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo n. 8511005-83.2025.8.06.0001, de interesse da Juíza de Direito Danielle Pontes de Arruda Pinheiro, titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Designar a Juíza de Direito Sandra Helena Fortaleza de Lima, titular do 1º Juizado Auxiliar das Varas Criminais, para, sem prejuízo das suas atribuições, responder pela Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no período de 27 de outubro de 2025 a 15 de novembro de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 13 de outubro de 2025.**

Solange Menezes Holanda  
JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/156689> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

